

**DECRETO N. 8338/2026.**  
**De 19 de junho de 2026.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº110/2026 - Data: de 19  
de junho de 2026.

Súmula: Dispõe sobre a adesão do Município de Fazenda Rio Grande à Prova Nacional Docente - PND, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, conforme específica e confere outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 33.397/2026:

**Considerando** os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e do Concurso Público;

**Considerando** a Lei Federal n. 15.344, de 12 de janeiro de 2026, que instituiu a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica - Mais Professores para o Brasil, bem como a Portaria MEC n. 300/2026, que dispõe sobre a Prova Nacional Docente - PND;

**Considerando** que, conforme orientação oficial do Ministério da Educação e do INEP, a adesão à PND não substitui o certame próprio da Rede Municipal, que deverá publicar edital específico com vagas, cargos, funções, contratações, requisitos e critérios de ingresso, conforme a natureza da seleção;

**Considerando**, ainda, que a Lei Complementar Municipal n. 48/2012 dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e prevê o provimento do cargo efetivo de Professor mediante concurso público de provas e títulos;

**Considerando**, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal em aperfeiçoar os mecanismos de seleção, ingresso e contratação de Profissionais do Magistério, sem prejuízo da observância da legislação municipal aplicável;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada a adesão do Município de Fazenda Rio Grande à Prova Nacional Docente - PND, instituída no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, para fins de publicidade, organização administrativa e eventual utilização de seus resultados em certames voltados à Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Prova Nacional Docente - PND poderá ser utilizada pelo Município como instrumento de avaliação, etapa de prova ou mecanismo complementar em concursos públicos e processos seletivos relacionados ao Magistério Municipal, desde que haja previsão expressa no respectivo edital.

**§ 1º** Nos concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos do Magistério Público Municipal, a utilização da PND deverá observar a Constituição Federal, a legislação federal aplicável, a Lei Complementar Municipal n. 48/2012, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e as demais normas municipais pertinentes.

**§ 2º** A utilização da Prova Nacional Docente em concursos públicos para cargos efetivos não afasta a exigência de concurso público de provas e títulos quando prevista na legislação municipal vigente.

**§ 3º** A eventual utilização da Prova Nacional Docente como etapa única somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável ao respectivo certame, vedada sua adoção, nos concursos públicos para cargos efetivos do Magistério Público Municipal, quando importar afastamento da exigência legal de concurso público de provas e títulos ou de qualquer requisito, fase ou critério de seleção previsto em lei municipal.

**Art. 3º** Os editais dos concursos públicos e dos processos seletivos deverão indicar, de forma clara e objetiva, quando for o caso:

**I** - A forma de utilização da Prova Nacional Docente - PND;

**II** - O caráter da etapa, se classificatório, eliminatório ou complementar;

**III** - A forma de aproveitamento da nota obtida pelo candidato;

**IV** - Os critérios de habilitação, classificação, desempate e convocação;

**V** - A observância da legislação municipal aplicável ao respectivo cargo, função ou contratação, bem como dos requisitos de ingresso, habilitação ou exercício previstos no edital.

**VI** - As demais etapas, documentos, títulos, provas, requisitos e condições exigidos para o ingresso, classificação, convocação, nomeação ou contratação, conforme a natureza do certame e a legislação aplicável.

**Art. 4º** A adesão à Prova Nacional Docente não implica obrigatoriedade de sua utilização em todos os concursos públicos ou processos seletivos promovidos pelo Município, cabendo à Administração avaliar, em cada caso, a conveniência, a oportunidade e a compatibilidade jurídica de sua adoção.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A publicação deste Decreto não substitui o edital próprio do concurso público ou do processo seletivo simplificado, o qual deverá conter, conforme a natureza do certame, as vagas, cargos, funções ou contratações ofertadas, requisitos de ingresso ou contratação, critérios de avaliação, fases do certame, forma de classificação, critérios de convocação e demais regras necessárias à seleção.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar as providências administrativas necessárias à operacionalização da adesão municipal à Prova Nacional Docente, inclusive junto aos sistemas oficiais disponibilizados pelo Ministério da Educação e pelo INEP.

**Parágrafo único.** As normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação deverão limitar-se à execução administrativa deste Decreto e dos editais específicos, vedada a criação de requisito de ingresso, fase eliminatória, critério de classificação, regra de convocação, nomeação, contratação ou provimento que não esteja prevista em lei ou no respectivo edital, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** Os atos relacionados à adesão municipal e aos certames que utilizarem a Prova Nacional Docente deverão observar adequada publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2026.

luiz sergio  
claudino:75  
736535904

Assinado de forma  
digital por luiz sergio  
claudino:75736535904  
Dados: 2026.06.19  
16:47:34 -03'00'

**Luiz Sérgio Claudino  
Prefeito em Exercício**